



Câmara Municipal de São Benedito

EM 18 / 11 / 2020

Jardimia Rodrigues

RECEPÇÃO

MENSAGEM N°. 20 /2020

PROJETO DE LEI N°. 26 /2020

Excelentíssimos Presidente e Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de São Benedito

RECEBIDO

EM 02 / 12 / 2020

Visto Presidente

Cumprimentando-os cordialmente, justificamos a apresentação do presente Projeto de Lei a fim de ajustar a Lei no. 957/2015, que reorganiza o Conselho Tutelar de São Benedito, alterando seu art. 8º para apresentação de requisitos que deverão ser cumpridos pelos cidadãos que serão escolhidos como membros do Conselho Tutelar de São Benedito.

Dada a importância dessa atividade do Conselheiro Tutelar, consideramos ser justa a adequação dos requisitos que deverão ser cumpridos pelos cidadãos que serão escolhidos como membros do Conselho Tutelar, nos termos do presente projeto de lei.

Isso posto, contamos com costumeira atenção dos Nobres Vereadores na apreciação e aprovação da presente matéria, fazendo votos de estima e consideração.

Cordiais saudações,

São Benedito(CE), 18 de novembro de 2020

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em

Em: 14 / 12 / 2020

Visto Presidente:



PROJETO DE LEI N°. 26 /2020

**Altera o artigo 8º. da Lei no. 957/2015, que
reorganiza o Conselho Tutelar de São
Benedito e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 8º. da Lei Municipal no. 957/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Para o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar em São Benedito – Ce será exigido dos cidadãos o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Comprovação de residência fixa no município de São Benedito há mais de 05 (cinco) anos;

II – Demonstração de Reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de certidão de antecedentes criminais das justiças comum e Federal;

III – Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

V – Escolaridade mínima de ensino médio completo, devidamente comprovada;

VI- Conhecimento de informática básica, devidamente certificado;

VII – Experiência anterior comprovada, de pelo menos 01 ano, de trabalho social com crianças, adolescentes e famílias;

VIII – Frequência mínima (85%) de participação em curso preparatório ofertado pelo município antes dos registros das candidaturas, com conteúdo básico sobre defesa dos direitos de crianças e adolescentes.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Benedito, em 18 de novembro de 2020

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de São Benedito

Biênio 2019 / 2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, LEIS E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 26/2020 de autoria do Poder Executivo Municipal

A Comissão de Constituição, Redação, Leis e Justiça reuniu-se no dia 03/12/2020, a fim de apreciar o Projeto de Lei nº26/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal que Altera o Art.8º da Lei nº957/2015 que reorganiza o Conselho Tutelar de São Benedito e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei, foi apresentado e lido em plenário na Sessão ocorrida em 02 de Dezembro do corrente ano e em seguida encaminhado para esta Comissão, que “Altera o Art.8º da Lei nº957/2015 que reorganiza o Conselho Tutelar de São Benedito e dá outras providências”. Analisando o presente Projeto de Lei percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a Comissão de Constituição, Redação, Leis e Justiça VOTA por maioria com o parecer do Relator

Haroldo Celso Maciel Junior
Presidente/ Relator

Francisco Teixeira Jorge Filho
Vice Presidente

Marcos Pereira Jorge
Membro